



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 654 DE 11 DE ABRIL DE 2008.

**"Dispõe sobre as sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais para embalagens ou reembalagens de produtos e dão outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As sacolas plásticas fornecidas por estabelecimentos comerciais para embalagem ou reembalagem de produtos de qualquer natureza, serão impressos, em caracteres visíveis, suas dimensões e peso máximo suportado.

**§1º** As sacolas plásticas referidas no *caput* são aquelas fornecidas pelo estabelecimento comercial ao consumidor, com fins exclusivos de embalagem ou reembalagem de compras, não se aplicando este dispositivo a embalagens fornecidas pelo fabricante do produto.

**§2º** O peso máximo suportado será expresso em quilogramas ou gramas e as dimensões serão expressas em centímetros ou metros cúbicos.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização de sacolas plásticas sem alça e de embalagens utilizadas para acondicionamento de lixo com a finalidade descrita no artigo anterior.

**Art. 3º** O estabelecimento infrator fica sujeito às penas já previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de Abril de 2008.

  
**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima